



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo n.º E - 11/003/ 879  
 Data: 27/11/13 Fis. 33  
 Rubrica: [assinatura]  
 Id. Funcional: 1961784-4

4º RTD-CAPITAL - RJ  
 APRESENTADO E PROTO COLADO EM 24/01/2014  
 REGISTRADO EM MÍDIA DIGITAL Nº 846741

4ºRTD-RJ - 846741  
 Emol 282 60/Distrib 13,23/Ler11/06 14,79  
 Mfub/ACOTERJ 9,63 / FETJ 59,16  
 Lr 4 664/05 14,79 / Tot Emol (R\$) 394,20  
 PARÂM vias 3 / Nome(s) 2 / Págs 19  
 Proc Estr N / Averb N / Dilig



CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV COM A INTERVENÊNCIA DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.498.683/0001-07, neste ato representado conforme o Decreto nº 41.082, de 19 de dezembro de 2007, pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços, Sr. Julio Cesar Carmo Bueno, brasileiro, casado, engenheiro, portador da identidade nº 39.819-D, expedida pelo CREA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 548.560.277-00, residente e domiciliado nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Av. Epitácio Pessoa nº 4086, apto. 502, Lagoa, doravante denominado **FINANCIADOR** e, de outro lado, a **COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV**, doravante denominada **FINANCIADA**, unidade industrial Nova Rio, estabelecida no bairro de Campo Grande, na antiga Estrada Rio-São Paulo, nº 6011, km 31, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 02.808.708/0048-62 e com inscrição estadual **IE** nº 85.436.929, representada neste ato pelos seus Diretores, Srs. Milton Seligman, brasileiro, casado, engenheiro, portador da identidade n.º 965908 DF e inscrito no CPF/MF sob o n.º 931.657.407-20, com endereço na cidade de São Paulo, na rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1.017, 4º andar, Itaim Bibi, e Nelson José Jamel, brasileiro, casado, engenheiro, portador da identidade n.º 37990760-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 025.217.577-80, com endereço na cidade de São Paulo, na rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1.017, 4º andar, Itaim Bibi, com a interveniência da **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.(INVESTE RIO)**, doravante denominado **AGENTE FINANCEIRO**, sociedade anônima de economia mista, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, situada na Rua da Ajuda, n.º 05, 20º andar/parte, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.940.203/0001-81, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Maurício Elias Chacur, brasileiro, casado, engenheiro, portador da identidade nº 04.232.739-5, expedida pelo IFP e inscrito no CPF/MF sob o nº 709.932.387-34, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida Epitácio Pessoa, n.º 4560, apt.º.1001, Lagoa, nesta cidade, e, por sua Diretora de Operações, Roberta Simões Maia de Araújo, brasileira, casada, engenheira, portadora da identidade nº 40.555-D, expedida pelo CREA/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 506.611.327-49, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua São Clemente n.º 398, apt.º. 806, Botafogo, nesta cidade, resolvem celebrar o presente Contrato de Apoio Financeiro, tendo em vista o enquadramento da **FINANCIADA** no Programa de Atração de Investimentos Estruturantes - RIOINVEST, instituído pelo Decreto Estadual nº 23.012, de 25 de março de 1997, tendo como fundamento o projeto aprovado no Processo

*[Handwritten signatures and initials]*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-11/003/0879	279
Data: 27/11/13	Fls. 34
Rubrica: 4.º RTO	
Id. Funcional: 1961784-4	

Administrativo nº E-11/30.022/2010 e o Decreto nº 42.504, de 09 de junho de 2010, contrato este que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (artigo 62, § 3º, inciso II), Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, Decreto nº 3149/80, Decreto-Lei nº 08, de 15 de março de 1975 e Decreto nº 22.921, de 10 de janeiro de 1997, estes dois últimos que instituíram e regulamentaram o FUNDES, e pela legislação aplicável à espécie e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente contrato tem por objeto, a abertura pelo **FINANCIADOR**, por intermédio do **AGENTE FINANCEIRO**, de crédito à **FINANCIADA** de até R\$ 92.000.000,00 (noventa e dois milhões de reais), com recursos oriundos do **FUNDES**, já aprovado pelo Decreto Estadual nº 42.504 de 09 de junho de 2010.

**Parágrafo Primeiro** – O crédito a que se refere esta cláusula será destinado à **FINANCIADA** no aumento do seu capital de giro e à realização de novos investimentos, já homologados e deferidos pela Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN, órgão executor do FUNDES, doravante denominada **CODIN**, sendo vedada sua utilização para constituição de garantia em favor de terceiros.

**Parágrafo Segundo** - Em contrapartida ao financiamento ora concedido, além das obrigações assumidas neste instrumento, a **FINANCIADA** deverá:

- I - realizar investimentos no processo produtivo de sua planta industrial estabelecida em Campo Grande, a fim de complementar a modernização da unidade industrial denominada "Nova Rio", acima qualificada, no montante de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais) até 30/06/2011;
- II – realizar investimentos em sua antiga planta industrial, localizada no Estado do Rio de Janeiro, município de Petrópolis para produção em pequena escala e o comércio de cervejas, da ordem de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) até 30/06/2011;
- III – gerar, até 31/12/2013, no mínimo, 120 (cento e vinte) novos empregos diretos, e manter, durante todo o prazo de vigência do presente Contrato, o número mínimo de 1.623 (mil, seiscentos e vinte e três) empregos diretos nas plantas de Petrópolis e Campo Grande (Nova Rio) localizadas no Estado do RJ, recorrendo, sempre que possível, ao cadastro do Sistema Nacional de Emprego da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - SINE-SETRAB para fins de seleção e contratação;
- IV – realizar, todo procedimento de importação de máquinas e equipamentos que venham a integrar o ativo fixo das unidades de Petrópolis e Campo Grande (Nova Rio), através dos portos ou aeroportos localizados no Rio de Janeiro, quer as operações sejam concretizadas diretamente pela **FINANCIADA** ou através de terceiros, por sua conta e ordem;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº. E - 11/003/	879
Data: 27/11/13	Fls. 35
Rubrica:	
Id. Funcional:	1961784-4

V - incrementar seu faturamento bruto mensal, consideradas as unidades de produção de Petrópolis e Campo Grande (Nova Rio), localizadas no Estado do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO**

Os recursos a que se referem a Cláusula Primeira deverão ser utilizados pela **FINANCIADA**, conforme projeto aprovado, no prazo máximo de 84 (oitenta e quatro) meses, iniciando-se a contagem desse prazo no mês seguinte ao mês de referência de apuração do tributo. Findo esse período, reputar-se-á cumprida a obrigação de abertura de crédito de que trata a Cláusula Primeira, ainda que não utilizados todos os recursos alocados nos termos da Cláusula Primeira.

**Parágrafo Primeiro** Na hipótese de serem utilizados os recursos pela **FINANCIADA** antes do prazo a que se refere a presente cláusula, fica estabelecido que nenhum recurso adicional será concedido pelo **FINANCIADOR** à **FINANCIADA** em decorrência do presente contrato.

**Parágrafo Segundo** - O crédito a que se refere a Cláusula Primeira será liberado em parcelas mensais e sucessivas, equivalente, cada uma, a 6% (seis por cento) do faturamento bruto incremental mensal, limitadas, também cada uma, a 50% (cinquenta por cento) do ICMS incremental recolhido ao Tesouro Estadual, no mesmo mês de referência do faturamento, prevalecendo, contudo, sempre o menor valor.

**Parágrafo Terceiro** - Entende-se como faturamento bruto mensal incremental e como ICMS incremental referidos no Parágrafo Segundo desta Cláusula, os acréscimos, respectivamente, de faturamento e de recolhimento do ICMS ao Estado em comparação com a maior média mensal, em UFIR's-RJ, aferida nos 3 (três) últimos semestres a contar, retroativamente, a partir de abril de 2010, sendo as bases do faturamento bruto incremental e do ICMS incremental fixadas respectivamente, observado este critério, em 150.721.411,58 (cento e cinquenta milhões, setecentos e vinte e um mil, quatrocentos e onze, vírgula cinquenta e oito) e 9.583.290,33 (nove milhões, quinhentos e oitenta e três mil, duzentos e noventa, vírgula trinta e três) UFIR's/RJ.

**Parágrafo Quarto** - A liberação de cada uma das parcelas do financiamento dar-se-á no dia 28 (vinte e oito) de cada mês, ou no primeiro dia útil antecedente, devendo ser creditadas diretamente na conta-corrente da **FINANCIADA**.

**Parágrafo Quinto** - Fica estabelecido um prazo de carência de 84 (oitenta e quatro) meses, o qual se extinguirá ao final do prazo máximo de utilização do financiamento estabelecido no "caput" desta Cláusula, independentemente do prazo de sua utilização extinguir-se antes do vencimento do prazo de carência.

**Parágrafo Sexto** - Para efeito de recebimento das parcelas do financiamento objeto do presente contrato, a **FINANCIADA** deverá abrir e manter, em Banco a ser indicado pelo **AGENTE FINANCEIRO**, conta corrente vinculada ao presente contrato.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo n.º E - 11/003/	3747
Data: 27/11/13	Fls. 36
Rubrica: R. 11/13	
Id. Funcional: 1961784-4	

**Parágrafo Sétimo** - A **FINANCIADA** deverá apresentar ao **AGENTE FINANCEIRO**, até o dia 07 (sete) do mês da liberação ou no primeiro dia útil antecedente, se aquela data recair em dia não útil, o Demonstrativo de Liberação Mensal – DLM e, até o dia 17 (dezesete) do mês da liberação ou no primeiro dia útil subsequente, se aquela data recair em dia não útil, de cópia da Guia de Informação e Apuração de ICMS – GIA, acompanhada da cópia do DARJ comprobatório de seu recolhimento.

**Parágrafo Oitavo** – O desembolso dos recursos objeto do financiamento será condicionado ao efetivo depósito, por parte do **FINANCIADOR**, na conta do **AGENTE FINANCEIRO**, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês previsto para a liberação de cada parcela, ficando, portanto, o **AGENTE FINANCEIRO** isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dessa obrigação pelo **FINANCIADOR**.

**Parágrafo Nono** – Na hipótese de não liberação dos recursos pelo **FINANCIADOR**, observar-se-á o disposto na Cláusula Décima Terceira.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

A liberação das parcelas a que se refere o presente contrato é condicionada ao cumprimento cumulativo pela **FINANCIADA** das seguintes condições:

I - comprovação de inexistência de débitos tributários estaduais, mediante apresentação das respectivas certidões negativas de débitos fiscais, ou certidão positiva com efeitos de negativa ou comprovação da garantia integral do débito, sempre que solicitado pelo **FINANCIADOR**;

II - manutenção da garantia constituída nos termos estabelecidos na Cláusula Décima Primeira deste instrumento;

III - apresentação de Licença Ambiental ou documento de efeito equivalente expedida por órgão estadual competente, comprovando que as unidades industriais de Petrópolis e Nova Rio obedecem às normas da legislação ambiental vigente, inclusive que o projeto de reativação da unidade industrial de Petrópolis e o projeto de modernização industrial da Nova Rio também obedecem às normas da legislação ambiental vigente, mediante solicitação prévia e formal à **FINANCIADA**.

**Parágrafo Primeiro** - A **FINANCIADA** obriga-se a apresentar à **CODIN** Licença de Operação (LO) ou documento com efeito equivalente, em até 15 (quinze) dias após a sua expedição pelo órgão estadual de controle ambiental, sob pena de não liberação das parcelas do financiamento, até o cumprimento da obrigação pela **FINANCIADA**. Caso a falta de apresentação da Licença ocorra no curso do contrato e que, após notificada para corrigir o descumprimento a **FINANCIADA** deixe de fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação, o financiamento será suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias, prazo esse findo o qual, caso ainda não tenha sido sanado o inadimplemento, será considerado rescindido o presente contrato, com as consequências previstas na Cláusula Nona.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº. E - 11/003/	37
Data: 27/11/13	Fls. 37
Rubrica: 2	
Id. Funcional: 1961784-4	

**Parágrafo Segundo** - O FINANCIADOR, a CODIN e o AGENTE FINANCEIRO poderão exigir, a qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, a apresentação pela FINANCIADA da documentação a que se referem os incisos I, II e III do "caput" desta Cláusula, bem como das certidões negativas de débitos de tributos federais e municipais, previdenciários e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, obrigando-se a FINANCIADA a cumprir tal exigência no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da solicitação.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS JUROS**

Sobre o saldo devedor diário, constituído pelo principal, apresentado na conta de financiamento, incidirão juros remuneratórios nominais fixos de 6% (seis por cento) ao ano, calculados pelo sistema de dias corridos com base na taxa proporcional diária, nas datas de liberação das parcelas do financiamento, como previsto no Parágrafo Quarto da Cláusula Segunda deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - A taxa diária de juros será o resultado da taxa anual dividida por 360 (trezentos e sessenta), sendo considerados, nos períodos incompletos, os dias decorridos no mês pela taxa diária correspondente.

**Parágrafo Segundo** - A exigibilidade dos juros ocorrerá sempre no dia 10 (dez) de cada mês (data base), observado o disposto no *caput* desta cláusula, sendo o respectivo pagamento efetuado trimestralmente no período de carência e mensalmente no período de amortização, nesse último caso juntamente com as parcelas do principal, até o vencimento final do presente contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Respeitado o disposto nesta Cláusula, os juros serão pagos na forma prevista nos parágrafos primeiro e segundo da Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E PRAZOS DE PAGAMENTO DO VALOR FINANCIADO**

O financiamento de que trata este contrato será pago em 84 (oitenta e quatro) parcelas, devendo o pagamento da primeira parcela ser efetuado pela FINANCIADA no dia 10 (dez) do mês subsequente ao do término do prazo de carência a que se refere o Parágrafo Quinto da Cláusula Segunda. O pagamento das demais parcelas se realizará, mensal e sucessivamente, também no dia 10 (dez) de cada mês, sendo o valor de cada uma das parcelas correspondente ao resultado de divisão do saldo devedor pelo número de prestações vincendas, sendo certo que, caso as datas previstas nesta cláusula recaiam em dia não útil, esses prazos serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Primeiro** - O AGENTE FINANCEIRO encaminhará à FINANCIADA mensalmente (durante a amortização) ou trimestralmente (durante a carência), aviso de

*[Handwritten signatures and initials]*



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº	E - 11/003/2019
Data:	24/11/13 Fls. 38
Rubrica:	ALP/PTD
Id. Funcional:	1961784-4

cobrança, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis da data prevista para o pagamento a que alude o *caput* desta Cláusula, ficando ajustado que o não recebimento do referido aviso pela **FINANCIADA** não a exime do cumprimento da obrigação de quitar os respectivos valores nas datas pactuadas no presente instrumento.

**Parágrafo Segundo** - Todos os pagamentos devem ser efetuados, em moeda nacional, por meio da rede bancária, mediante documento a ser indicado pelo **AGENTE FINANCEIRO**, por escrito, conforme o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula.

**Parágrafo Terceiro** - A **FINANCIADA** poderá, a qualquer tempo e mediante comunicação escrita ao **FINANCIADOR**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, com cópia ao **AGENTE FINANCEIRO**, pagar antecipadamente, total ou parcialmente, a dívida resultante do financiamento objeto do presente contrato, sem quaisquer penalidades ou encargos adicionais, devendo, contudo, pagar, juntamente com as parcelas do principal, os encargos devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro-rata temporis*.

**Parágrafo Quarto** - No caso de liquidação antecipada da dívida, conforme previsto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula, serão mantidas, até a data convencionada para a liquidação normal do débito, todas as obrigações de natureza não financeira assumidas pela **FINANCIADA** no presente instrumento. Fica, entretanto, ajustado que a **FINANCIADA** poderá desobrigar-se da totalidade das aludidas obrigações mediante o pagamento de multa pecuniária, desde já arbitrada em 10% (dez por cento) do valor correspondente ao crédito efetivamente utilizado pela **FINANCIADA**, na forma das Cláusulas Primeira e Segunda deste contrato ou do valor do saldo devedor existente se a **FINANCIADA** já estiver amortizando o débito, extinguindo-se o contrato.

**Parágrafo Quinto** - Na hipótese do descumprimento de que trata o parágrafo anterior ocorrer após a liquidação do débito pela **FINANCIADA**, mas durante o período de vigência do presente contrato, será adotado, para o efeito de cálculo da multa pecuniária ali fixada, o valor do débito liquidado, corrigido com base na variação acumulada do IGP-M, da FGV, desde a data da liquidação antecipada até a data do efetivo pagamento da referida multa.

### CLÁUSULA SEXTA - DO INADIMPLEMENTO

Em caso de inadimplemento ou atraso no pagamento de quaisquer das prestações do principal e/ou acessórios, por parte da **FINANCIADA**, as prestações vencidas e não pagas serão corrigidas com base na variação do IGP-M, da FGV, sobre elas incidindo juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de multa contratual no valor de 10% (dez por cento) do valor das prestações em atraso.

**Parágrafo Primeiro** - O inadimplemento implicará, ainda, a suspensão automática de liberações que estejam previstas em favor da **FINANCIADA**, que somente serão restabelecidas após a regularização do débito junto ao **FINANCIADOR**.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº. E - 11/003/	879
Data: 27/11/13	Fls. 39
Rubrica:	
Id. Funcional:	1961784-4

**Parágrafo Segundo** - A **FINANCIADA**, desde já, reconhece que todos os valores decorrentes do descumprimento das obrigações estipuladas no presente contrato, não pagos nos respectivos vencimentos, acrescidos dos respectivos encargos, multas e juros incidentes, poderão ser objeto de inscrição na Dívida Ativa Estadual, obedecidas as formalidades legais e cobrados pela via executiva, na forma do art. 39 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1967.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido pelas partes que qualquer ato de abstenção do **FINANCIADOR** com relação aos direitos de que seja titular por força do presente contrato, assim como eventual tolerância ou concordância com atrasos pela **FINANCIADA** no cumprimento de quaisquer obrigações, não implicará a renúncia ou desistência àqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, não sendo alteradas em quaisquer circunstâncias as condições estipuladas neste contrato. Igualmente, fica estabelecido que tais circunstâncias não obrigarão o **FINANCIADOR** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

**Parágrafo Único** - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância do **FINANCIADOR**, não implicando de forma alguma alteração das datas dos respectivos vencimentos ou das demais cláusulas e condições deste contrato, nem importará novação ou modificação do ora ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

### CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES

Se a **FINANCIADA** tornar-se inadimplente quanto ao pagamento de tributos estaduais na vigência deste contrato, as liberações das parcelas deste financiamento serão automaticamente suspensas, salvo nas hipóteses de contestação administrativa ou judicial do respectivo crédito tributário, desde que devidamente comprovada a suspensão da exigibilidade do respectivo crédito tributário ou garantia total dos débitos, devidamente constituída, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro** - A **FINANCIADA** somente terá direito ao restabelecimento das liberações do financiamento após a regularização total das obrigações, comprovada mediante apresentação, ao **FINANCIADOR** e ao **AGENTE FINANCEIRO**, das certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, correspondentes às mencionadas obrigações ou apresentação dos documentos comprobatórios dos respectivos pagamentos ou garantias constituídas, não tendo, entretanto, direito à liberação das parcelas correspondentes ao período em que se mantiver em situação irregular quanto ao pagamento das obrigações tributárias, nem direito à prorrogação dos prazos previstos no presente contrato.

**Parágrafo Segundo** - As disposições previstas no *caput* e no Parágrafo Primeiro desta Cláusula também se aplicam à hipótese de descumprimento das obrigações assumidas

*[Handwritten signatures]*



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo: E-11/003/	279
Data: 27/11/13	Fls. 40
Rubrica: N.º	RTD
Id. Funcional: 1961784-4	

de Janeiro

pela **FINANCIADA**, no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira e na Cláusula Terceira do presente instrumento, inclusive as atinentes a:

- I. suspensão automática das liberações;
- II. perecimento, em definitivo, do direito de haver os valores das liberações concernentes ao período compreendido entre a data da suspensão das liberações e a do efetivo cumprimento das obrigações a elas correspondentes; e
- III. improrrogabilidade dos prazos de utilização do crédito, da carência e da amortização da dívida, estabelecidos neste instrumento.

**Parágrafo Terceiro** - O **AGENTE FINANCEIRO** comunicará formalmente, ao **FINANCIADOR** e à **CODIN**, a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nesta cláusula que ensejem a suspensão das liberações das parcelas decorrentes deste contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do desembolso, tal como estipulado no presente contrato.

**Parágrafo Quarto** - O restabelecimento das liberações, pelo **FINANCIADOR** e pelo **AGENTE FINANCEIRO**, dar-se-á no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da apresentação, pela **FINANCIADA** ao **AGENTE FINANCEIRO**, das certidões ou dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações a que se referem o Parágrafo Primeiro desta cláusula, o *caput* e os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Terceira.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- I - inobservância das normas legais da Administração Pública, assim como dolo ou má fé na prestação de informações acerca do número de empregos gerados e do valor investido no projeto ou sobre seu faturamento bruto mensal, assim como qualquer informação relevante, desde que vinculada ao projeto;
- II - decretação de falência ou desvirtuamento do objeto do contrato em função de alteração societária que venha a ocorrer com relação à **FINANCIADA** e que prejudique a execução deste Contrato;
- III - descumprimento pela **FINANCIADA** de qualquer das condições do presente contrato;
- IV - deixar a **FINANCIADA** de comprovar ao **AGENTE FINANCEIRO**, em até 30 dias a contar da data de compensação, o recolhimento espontâneo de valores compensados a maior ou a menor, através da apresentação de cópia de DARJ, devidamente autenticado para fins de compensação ou de complementação do ICMS apurado;



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº. E - 11/003/	379
Data: 27/11/13	Fls. 41
Rubrica: AMRTD	
Id. Funcional: 1961784-4	

**Parágrafo Primeiro** - Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Incisos I a IV desta cláusula, o **FINANCIADOR**, por intermédio da **CODIN** ou do **AGENTE FINANCEIRO**, efetuará a notificação extrajudicial da **FINANCIADA**, para regularização da situação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

**Parágrafo Segundo** - Excedido o prazo de 30 (trinta) dias fixado no Parágrafo Primeiro, sem que a **FINANCIADA** tenha sanado a irregularidade, este contrato será rescindido, em caráter definitivo, obrigando-se a **FINANCIADA** a ressarcir ao **FINANCIADOR** todo o valor já liberado, corrigido monetariamente e acrescido dos encargos financeiros fixados na Cláusula Sexta deste instrumento, a partir de seu efetivo inadimplemento.

**Parágrafo Terceiro** - Caso a **FINANCIADA** e suas respectivas controladas, ou quaisquer empresas que participem do mesmo grupo de sociedades que possuam financiamento semelhante, venham a ter seu contrato de financiamento rescindido não farão jus a novas operações ao amparo do **FUNDES**, entendendo-se, para efeito do presente contrato, como grupo de sociedades, o grupo de empresas que estejam, direta ou indiretamente, sob o mesmo controle societário.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A **FINANCIADA** faculta ao **FINANCIADOR**, por intermédio da **CODIN** e/ou de qualquer outro órgão que venha a ser por ela designado, e ao **AGENTE FINANCEIRO**, desde que mediante prévia solicitação para este fim, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, acesso às suas instalações e escrituração contábil, para aferição das parcelas mensais, bem como do cumprimento das obrigações a que se refere o Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira, além das demais obrigações constantes deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - A **FINANCIADA** obriga-se, ainda, a:

I - fornecer ao **FINANCIADOR**, por intermédio da **CODIN** e/ou de qualquer outro órgão que venha a ser por ela designado, e ao **AGENTE FINANCEIRO**, documentos ou informações que lhe forem por estes solicitados, tais como: demonstrações financeiras, balanços, balancetes, atas, certidões, inclusive de tributos federais, em especial de regularidade de situação perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, estaduais, em especial mediante a comprovação de inexistência ou garantia total de débitos tributários, expedida pela Procuradoria Geral do Estado - PGE e de regularidade fiscal expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ e municipais, em seu nome, em nome de seu controlador e de seu garantidor, objetivando o acompanhamento da sua situação cadastral; e

II - comunicar ao **FINANCIADOR** dentro do prazo de 30 (trinta) dias após o arquivamento na Junta Comercial da citada reestruturação: (i) se houver alteração ou modificação da composição do capital social da **FINANCIADA**, ou se ocorrer qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário da **FINANCIADA** ou ainda (ii) a incorporação, fusão ou cisão da **FINANCIADA**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

<b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</b>	
Processo n.º	E-011/0031/879
Data:	27/11/13 Fls. 42
Rubrica:	Alencar
Id. Funcional:	1961784-4

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DO FINANCIAMENTO

Em garantia do cumprimento das obrigações financeiras e não financeiras assumidas neste contrato, a **FINANCIADA**, neste ato, constitui em favor do **FINANCIADOR**, carta de fiança bancária emitida pelo Banco Itaú BBA S.A, no valor total de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), com prazo de validade de 6 (seis) meses contados da data de assinatura deste Contrato, conforme cópia constante no Anexo III do presente Instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Durante a vigência do presente contrato, a **FINANCIADA** obriga-se a renovar a carta de fiança de que trata o "caput" desta Cláusula, da mesma instituição financeira, ou de outra de outra de, no mínimo, igual classificação, segundo critérios estabelecidos em resolução pelo CMN/BACEN. A nova carta deverá ter valor de face suficiente para cobrir o saldo devedor e o crédito a ser liberado por um período mínimo de mais seis meses de utilização, contemplando novo prazo de validade, devendo tal substituição ocorrer no prazo máximo de 30 dias anteriores ao seu vencimento, acrescido dos encargos incidentes naquele período.

**Parágrafo Segundo** – Durante a vigência do presente Contrato, o valor garantido deve corresponder, no mínimo, a 100% (cem por cento) do saldo devedor.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMISSÕES

A **FINANCIADA** obriga-se ao pagamento das seguintes comissões:

I – **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DEVIDA EM RAZÃO DO REEMBOLSO DOS CUSTOS OPERACIONAIS** – A **CODIN** e o **AGENTE FINANCEIRO** farão jus, cada um, a título de reembolso de custos operacionais, a 0,5% (meio por cento) do valor de cada parcela do financiamento contratado, no ato de sua liberação, cabendo ao **AGENTE FINANCEIRO** 1% (um por cento) do valor de cada parcela de juros e de amortização, a ser paga nas respectivas datas de vencimento;

II. **COMISSÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Devida ao **AGENTE FINANCEIRO** em razão de pedido da **FINANCIADA**, para modificação que seja de seu exclusivo interesse, de quaisquer avenças constantes do presente instrumento, comissão essa no montante correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do saldo devedor, à data do pedido, respeitado o limite máximo ("teto") de 16.081,4795 (dezesseis mil e oitenta e um inteiros e quatro mil, setecentos e noventa e cinco milésimos) UFIR's-RJ (Unidade Fiscal do Estado do Rio de Janeiro).

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento das comissões a que se referem o *caput* desta Cláusula dar-se-á contra avisos de cobrança enviados pelo **AGENTE FINANCEIRO** à **FINANCIADA** com antecedência mínima de 04 (quatro) dias das datas dos respectivos pagamentos e será efetuado na forma prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta deste instrumento, cabendo ao **AGENTE FINANCEIRO** partilhar seu montante em porções previstas no inciso I do "caput" desta Cláusula, não podendo ser a **FINANCIADA**



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº. E - 11/0031	879
Data: 27/11/13	Fis. 43
Rubrica: 4 FRTD	
Id. Funcional: 1961784-4	

responsabilizada de qualquer forma pelo não-repasse dos valores pelo **AGENTE FINANCEIRO** à **CODIN**.

**Parágrafo Segundo** - A comissão de que trata o inciso I do "caput" desta Cláusula será sempre devida, ainda que a **FINANCIADA** utilize a prerrogativa das compensações prevista na Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO DO FINANCIADOR

Caso o **FINANCIADOR** deixe de liberar as parcelas do financiamento previstas na cláusula segunda, a **FINANCIADA** deverá compensar os valores não repassados, nos prazos fixados no presente instrumento, com valores relativos aos tributos estaduais devidos pela **FINANCIADA** ao **FINANCIADOR**, observado o procedimento estabelecido na Lei nº 2.823/97, com a redação introduzida pela Lei nº 3.347/99.

**Parágrafo Primeiro** - Para os fins deste contrato, entendem-se como tributos estaduais devidos pela **FINANCIADA** ao **FINANCIADOR**, na forma do *caput* desta cláusula, no que se refere ao ICMS, o valor efetivamente apurado pela **FINANCIADA** e devido ao Estado, no sistema de apuração normal, nos termos da legislação vigente à data da apuração.

**Parágrafo Segundo** - Não se enquadra no conceito de ICMS apurado, o ICMS devido pela **FINANCIADA** na condição de contribuinte substituto nas operações submetidas ao regime da substituição tributária e nem o ICMS devido nas operações de importação, uma vez que os regimes de tributação do ICMS nessas modalidades são incompatíveis com o regime normal de apuração do imposto.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de o **FINANCIADOR** não liberar as parcelas relativas ao financiamento ora pactuado, a **FINANCIADA** compensará, no mês seguinte, o valor da parcela do financiamento não liberada com o montante do ICMS devido no período de apuração.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de o valor da parcela não repassada pelo **FINANCIADOR** ser superior ao do ICMS a que se refere o Parágrafo Terceiro, será permitida a transferência do direito de compensar crédito financeiro do qual a **FINANCIADA** seja titular para compensação com o imposto apurado e devido no mês subsequente, adotando-se o mesmo critério para os meses subsequentes, sendo vedada a compensação tributária, de qualquer espécie, que não obedeça ao disposto nesta cláusula.

**Parágrafo Quinto** - Caso exerça o direito à compensação a que se refere esta cláusula, a **FINANCIADA** estará isenta dos encargos financeiros a que se refere a Cláusula Quarta, assim como da correção do valor compensado com relação ao período compreendido entre a data prevista para liberação da parcela e a data do exercício do direito à compensação, no mês de referência de apuração.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº. E - 11/003/	879
Data: 27/12/13	Fls. 04
Rubrica:	
Id. Funcional: 1961784-4	

**Parágrafo Sexto** - O direito à compensação do ICMS de que trata esta cláusula não implica o reconhecimento pelo **FINANCIADOR** da regularidade da escrituração fiscal da **FINANCIADA** e nem homologação do lançamento fiscal referente aos valores apurados e objeto de compensação pela **FINANCIADA**.

**Parágrafo Sétimo** - A **FINANCIADA** reconhece, desde já, para todos os efeitos legais, como dívida líquida e certa, a ser paga na forma das Cláusulas Quarta e Quinta do presente instrumento, os valores objeto da compensação tributária prevista nesta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL**

Pelo presente instrumento, a **FINANCIADA** autoriza o **AGENTE FINANCEIRO** a fornecer ao **FINANCIADOR**, por intermédio da **CODIN** ou de órgão por este indicado, as informações pertinentes à análise de cadastro, bem como todas aquelas relacionadas ao acompanhamento da conta-corrente a que se refere o Parágrafo Sexto da Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DECLARAÇÕES ESPECIAIS DA FINANCIADA - A FINANCIADA**, neste ato, declara:

I - que se compromete a apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, além das certidões a que se refere o inciso I do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima, declaração informando a existência de ações, firmada por seus representantes legalmente constituídos, e na forma que vier a ser exigida pelo **FINANCIADOR**, de que figura como ré em ação judicial cujo desfecho afete ou venha a afetar sua situação econômico-financeira ou prejudique ou venha a prejudicar o cumprimento das obrigações ora assumidas, comprometendo-se a mantê-las devidamente garantidas, podendo o **FINANCIADOR**, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, exigir, além da citada declaração, outras certidões e/ou documentos que julgar necessários; e

II - conhecer e aceitar, concordando com todos os seus termos e condições, o Termo de Convênio firmado entre o **FINANCIADOR** e o **AGENTE FINANCEIRO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS TRIBUTOS INCIDENTES**

A **FINANCIADA** declara que assumirá a responsabilidade exclusiva pelo pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, ou de qualquer outro imposto sobre operações de crédito que venha a ser instituído e que seja de sua responsabilidade, autorizando o **AGENTE FINANCEIRO** a debitar o respectivo valor na conta-corrente a que se refere o Parágrafo Sexto da Cláusula Segunda.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

<b>SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL</b>	
Processo nº E - 11/003/	339
Data: 27/11/13	Fis. 45
Rubrica: J. M. R. D.	
Id. Funcional: 1961784-4	

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

A **FINANCIADA** obriga-se a colocar e manter, durante a vigência do financiamento, em seu estabelecimento, em lugar visível ao público, por sua conta, uma placa alusiva ao apoio financeiro no âmbito do **FUNDES**, obedecendo ao modelo fornecido pela **CODIN**, além de mencionar expressamente esse apoio, sempre que fizer publicidade de seu investimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

O presente contrato será publicado pelo **FINANCIADOR**, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, bem como enviado, em cópia, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e ao competente órgão de controle orçamentário, dentro de 5 (cinco) dias após sua publicação.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ANEXOS

São partes integrantes e inseparáveis do presente instrumento os seguintes anexos:

Anexo I - Cronograma físico-financeiro do projeto;

Anexo II - Cronograma de desembolsos; e

Anexo III – Fiança Bancária.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará até o integral cumprimento, pelas partes, das obrigações nele estabelecidas.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro como o único competente para dirimir as eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS

As despesas decorrentes das obrigações assumidas no presente contrato correrão à conta do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FUNDES, consignadas no Orçamento Geral do Estado para o presente exercício.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo n.º E - 11/003/ 379

Data: 27/11/13 Fls. 46

Rubrica: 4.º RTD

Id. Funcional: 1961784-4

RIBERIA EM

de Janeiro

**Parágrafo Único** - Os recursos a serem despendidos pelo Estado nos exercícios seguintes deverão ser incluídos nos respectivos orçamentos.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em três vias, perante as testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 14 de Janeiro de 2011.

*Jul Cesar Carmo Bueno*

---

**FINANCIADOR**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

JULIO CESAR CARMO BUENO  
Secr. de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia,  
Indústria e Serviços

*Milton Seligman*      *Nelson José Jamel*

---

**FINANCIADA**  
**COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV**

MILTON SELIGMAN  
Diretor Relações Corporativas

NELSON JOSÉ JAMEL  
Diretor Financeiro

*Maurício Elias Chacur*      *Roberta Simões M. de Araujo*

---

**AGENTE FINANCEIRO**  
**AGÊNCIA DE FOMENTO DO RJ S.A - INVESTE RIO**

MAURICIO ELIAS CHACUR  
Diretor-Presidente

ROBERTA SIMÕES M. DE ARAUJO  
Diretor de Operações

TESTEMUNHAS

1. *Frago Antero Pereira*  
Nome: FRAGO ANTERO PEREIRA  
CPF: 222.118.863-97

2. *Maria da Conceição G. L. Ribeiro*  
Nome: MARIA DA CONCEIÇÃO G. L. RIBEIRO  
CPF: 535029577-20

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**  
 Registro de Títulos e Documentos:  
 Processo n.º E. 117003/ 379  
 Data: 27/11/15 Pis. Arquivado  
 Rubrica: *[assinatura]*  
 Funcional: 1961784-4

**ANEXO I - Cronograma físico-financeiro do projeto**

USOS	REALIZADOS	A REALIZAR						SUB-TOTAL	TOTAL
		TRIM 1/10	TRIM 2/10	TRIM 3/10	TRIM 4/10	TRIM 1/11	TRIM 2/11		
ERRERNO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ESTUDOS E PROJETOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OBRAS CIVIS	1.485	-	-	-	-	-	18.515	-	20.000
MAQUINAS E EQUIPAM	-	-	-	-	-	-	-	-	-
NACIONAIS	3.676	-	-	-	-	11.062	11.062	-	25.800
ESTRANGEIROS	4.000	-	-	-	9.300	9.300	18.600	-	41.200
INSTALAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MONTAGEM /FRETES	-	-	-	1.000	1.000	500	500	-	3.000
ESTUDOS PROJETOS E TECNOLOGIA	1.200	-	-	-	-	-	-	-	1.200
MÓVEIS E UTENSILIOS	-	-	-	500	500	500	500	-	2.000
TREINAMENTO	-	-	-	100	-	-	-	-	100
DESPESAS PRE-OPERAÇ.	-	-	-	700	-	-	-	-	700
CAPITAL DE GIRO	-	-	-	1.000	-	-	-	-	1.000
OUTROS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>10.361</b>	-	-	-	-	-	-	-	<b>95.000</b>
<b>A REALIZAR</b>									
<b>FONTES</b>	<b>REALIZADOS</b>	<b>TRIM 1</b>	<b>TRIM 2</b>	<b>TRIM 3</b>	<b>TRIM 4/10</b>	<b>TRIM 1/11</b>	<b>TRIM 2/11</b>	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>TOTAL</b>
RECURSOS PROPRIOS	10.361	-	-	-	-	-	-	-	95.000
REC. DE TERCEIROS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
• BNDES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
• OUTROS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>10.361</b>	-	-	3.300	10.800	21.362	49.177	-	<b>95.000</b>

FUNDES - CARTA CONSULTA

*[Handwritten signatures and initials]*

ANEXO II  
 Companhia de Bebidas das Américas - AmBev - RIOINVESTE  
 Cronograma de Desembolso

Ano	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	Total
Faturamento Incremental	166.444,42	209.982,68	254.609,39	300.351,77	347.237,71	54.707,36	200.000,00	1.533.333,3
ICMS a Recolher Incremental	19.973,33	25.197,92	30.553,13	36.042,21	41.668,53	6.564,88	24.000,00	184.000,0
50% do ICMS Recolher Incremental	9.986,67	12.598,96	15.276,56	18.021,11	20.834,26	3.282,44	12.000,00	92.000,0

*[Handwritten signatures and initials]*

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº. E - 11/003/ 379

Data: 27/11/13 Fls. 48

Rubrica: [Handwritten Signature]

Id. Regist. Funcional: 1961784-4

4.º Ofício - RJ

Anexo ao Documento Arquivado



4ºRTD-RJ - 926378

Emol:281.04/Distrib:15.61/Lei111/06:14.83  
M/A:10.86 / FETJ:59.33 A/E16281:11.86  
Lei 4.664/05:14.83 / Tot.Emol.(R\$): 408.36  
PARAM:Vias:4 / Norm(s):3 / Págs:4  
Proc.Estr. N / Averb:N / Dilig.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERMO ADITIVO E DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO CELEBRADO EM 14 DE JANEIRO DE 2011 ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV, COM A INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - INVESTE RIO, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, NA FORMA ABAIXO:



Pelo presente instrumento, de um lado, o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.498.683/0001-07, neste ato representado conforme o Decreto nº 41.082, de 19 de dezembro de 2007, pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços, Sr. Julio Cesar Carmo Bueno, brasileiro, casado, engenheiro, portador da identidade nº 39.819-D, expedida pelo CREA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 548.560.277-00, residente e domiciliado nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, 110/23º andar, doravante denominado **FINANCIADOR** e, de outro lado, a **COMPANHIA E BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV**, doravante denominada **FINANCIADA**, unidade industrial Nova Rio, estabelecida no bairro de Campo Grande, na antiga Estrada Rio - São Paulo, nº 6011, km 31, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 02.808.708/0048-62 e com inscrição estadual **IE** nº 85.436.929, representada neste ato pelos seus Diretores, Srs. Milton Seligman, brasileiro, casado, engenheiro, portador da identidade n.º 965908 DF e inscrito no CPF/MF sob o n.º 931.657.407-20, com endereço na cidade de São Paulo, na rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1.017, 4º andar, Itaim Bibi, e Nelson José Jamel, brasileiro, casado, engenheiro, portador da identidade n.º 37990760-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 025.217.577-80, com endereço na cidade de São Paulo, na rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1.017, 4º andar, Itaim Bibi, com a interveniência da **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - INVESTE RIO**, doravante denominada **AGENTE FINANCEIRO**, sociedade anônima de economia mista, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, situada na Rua México n.º 125, 2º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.940.203/0001-81, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, por seu Diretor-Presidente, Sr. José Domingos Vargas, brasileiro, casado, gestor de recursos humanos, portador da carteira de identidade nº 05.038.491-6, expedida pelo DETRAN/RJ, em 13/10/1999 e inscrito no CPF/MF sob o nº 447.233.507-72 e por sua Diretora de Operações, Sra. Roberta Simões Maia, brasileira, divorciada, engenheira, portadora da identidade nº 40.555-D, expedida pelo CREA/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 506.611.327-49, ambos com domicílio profissional na Rua México, 125, 2º andar, Centro - Rio de Janeiro, RJ, resolvem celebrar o presente 1º Termo Aditivo e de Re-Ratificação ao Contrato de Apoio Financeiro celebrado entre os subscritores acima em 14 de janeiro de 2011.

**RESOLVEM** celebrar o presente 1º Termo Aditivo e de Re-ratificação ao Contrato de Apoio Financeiro firmado em 14 de janeiro de 2011, que se regerá, no que couber, pela Lei nº 8.666/93, suas posteriores alterações e pelas cláusulas e condições seguintes:



*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
AC  
JURÍDICO



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO



### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente 1º Termo Aditivo e de Re-ratificação tem por objeto alterar a **Cláusula Primeira – DO OBJETO DO CONTRATO**, para ajustar o limite de crédito da **FINANCIADA**, de R\$ 92.000.000,00 (noventa e dois milhões de reais) para R\$ 132.000.000,00 (cento e trinta e dois milhões de reais), em razão do incremento nos investimentos por ela realizados nas plantas industriais localizadas em Campo Grande e Petrópolis, tendo sido o pleito da empresa recomendado pela Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro – CODIN, Órgão Executor do FUNDES e aprovado pela Comissão Permanente de Políticas para o Desenvolvimento Econômico do Estado do Rio de Janeiro - CPPDE.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Em decorrência do previsto na Cláusula Primeira, ficam alterados o caput da Cláusula Primeira e seu Parágrafo Segundo, incisos I e II, que passam a vigor com a seguinte redação:

#### “CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

*O presente contrato tem por objeto, a abertura pelo **FINANCIADOR**, por intermédio do **AGENTE FINANCEIRO**, de crédito à **FINANCIADA** de até R\$ 132.000.000,00 (cento e trinta e dois milhões de reais), com recursos oriundos do **FUNDES**, aprovado pelo Decreto Estadual nº 42.504 de 09 de junho de 2010.*

(...)

**Parágrafo Segundo** – Em contrapartida ao financiamento ora concedido, além das obrigações assumidas neste instrumento, a **FINANCIADA** deverá:

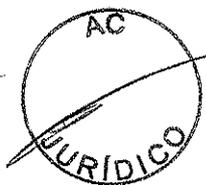
*I – realizar investimentos no processo produtivo de sua planta industrial estabelecida em Campo Grande, a fim de complementar a modernização da unidade industrial denominada ‘Nova Rio’, acima qualificada, no montante de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) até 31/07/2012;*

*II – realizar investimentos em sua antiga planta industrial, localizada no Estado do Rio de Janeiro, município de Petrópolis para produção em pequena escala e o comércio de cervejas, da ordem de R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) até 31/07/2012;”.*

(...)

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

O presente Termo Aditivo e de Re-ratificação será publicado, pelo **FINANCIADOR**, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias após a sua assinatura.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CLÁUSULA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

Cópia do presente instrumento será enviada, pelo **FINANCIADOR**, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e a seu respectivo Órgão de Controle Orçamentário, bem como comunicada sua assinatura, à Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação a que se refere a Cláusula Terceira.

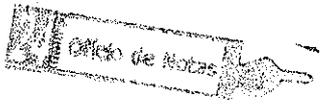
CLÁUSULA QUINTA - DA INTERVENIÊNCIA

Comparece, neste ato, como Interveniente, o **AGENTE FINANCEIRO** do FUNDES, que assina o presente, declarando-se ciente de todas as condições ora pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

À exceção do ora aditado e retificado, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Financiamento firmado em 14 de janeiro de 2011 entre os subscritores do presente.

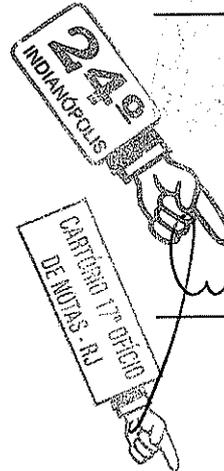
E, por assim terem acordado, as partes assinam o presente por si e seus sucessores, a qualquer título, em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.



Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2012.

*Jul Cesar Carmo Bueno*  
\_\_\_\_\_  
FINANCIADOR  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JULIO CESAR CARMO BUENO  
Secr. de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia,  
Indústria e Serviços

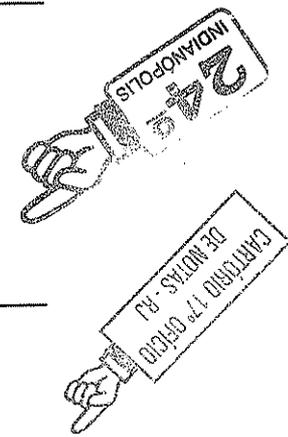


*Milton Seligman*  
\_\_\_\_\_  
FINANCIADA

COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV  
MILTON SELIGMAN  
Diretor Relações Corporativas

*Nelson José Jamel*  
\_\_\_\_\_  
FINANCIADA

NELSON JOSÉ JAMEL  
Diretor Financeiro



*José Domingos Vargas*  
\_\_\_\_\_  
AGENTE FINANCEIRO

AGÊNCIA DE FOMENTO DO RJ S.A – INVESTE RIO  
JOSÉ DOMINGOS VARGAS  
Diretor-Presidente

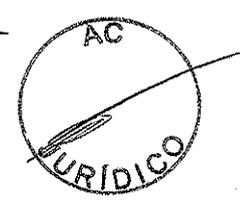
*Roberta Simões Maia*  
\_\_\_\_\_  
AGENTE FINANCEIRO

AGÊNCIA DE FOMENTO DO RJ S.A – INVESTE RIO  
ROBERTA SIMÕES MAIA  
Diretora de Operações

TESTEMUNHAS:

1) *Tiago Augusto Pereira*  
CPF/MF 222.118.863-92

2) *Brena do Carmo Azevedo Vieira*  
CPF/MF 046.704.029-64



REGISTRO Nº 926378  
 Selo nº RUB67478  
 RJ-09/01/2013

SELO DE FISCALIZAÇÃO  
 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ  
 REGISTRAL  
 XGU  
 RUB67478

OFÍCIO DE NOTARIOS  
 RIO DE JANEIRO

Marcelino Silva-93680  
 Av. Rio Branco, 109/1702  
 www.rjtd-rio.com.br

24º OFÍCIO DE NOTAS JOSE MARIO PINHEIRO PINTO  
 Av. Almirante Barroso, 139 - Loja C - Fone:3553-6021 NO:130108171534  
 Reconheço por semelhança a firma de: JULIO CESAR CARMO BUEND, a qual  
 confere com o padrão arquivado em Cartório.  
 Valores Rio de Janeiro, 8 de Janeiro de 2013.  
 Em testemunho da verdade

Firma.....:R\$ 1.53	Em testemunho
Proc.dados.....:R\$ 4.58	
Total.....:R\$ 6.11	

CARLOS EDUARDO RITO SILVA

SELO DE FISCALIZAÇÃO  
 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 POR SEMELHANÇA

BUY BATO  
 SLP99130

Cartório de Notas  
 Tabellião Substituto  
 Carlos Eduardo Rito Silva  
 Av. Almirante Barroso, 139 - Loja C  
 Fone: 3553-6021

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabellião Carlos Alberto Firmo Oliveira  
 Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800  
 Reconheço por semelhança as firmas de: ROBERTA SIMÕES MAIRA e JOSE  
 DOMINGOS VARGAS (Cod: 1540054R0C78)  
 Rio de Janeiro, 08 de Janeiro de 2013. Conf. por  
 Em testemunho da verdade

Juciara Pires de Oliveira - Rua

SELO DE FISCALIZAÇÃO  
 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 POR SEMELHANÇA

PCG  
 SLP45588

TUG  
 SLP45587

Cartório de Notas  
 Juciara Pires de Oliveira  
 Escrevente  
 Matrícula 94.14254  
 Art. 206 § 3º Lei 8.935/94

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 SUBDISTRITO "INDIANÓPOLIS"  
 Reconheço, por semelhança, as firmas de: NILTON SELIGMAN e NELSON  
 São Paulo, 28 de setembro de 2012.  
 Em testemunho da verdade.

Patricia da Silva Oliveira  
 Escrevente Autorizada

Preço da firma R\$ 6,00 (c/vi. econ. 15) Total R\$ 12

2º SUBDISTRITO REGISTRO CIVIL  
 "INDIANÓPOLIS"  
 Patricia da Silva Oliveira  
 ESCRIVENTE AUTORIZADO

VALIDO SELO  
 do Brasil  
 PATENTICIDADE

149AA641083  
 AA641082



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2º TERMO ADITIVO E DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO CELEBRADO EM 14 DE JANEIRO DE 2011 E ADITADO E RERATIFICADO EM 28 DE DEZEMBRO DE 2012, ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A AMBEV S.A. (FILIAL NOVA RIO), COM A INTERVENÊNCIA DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. – AgeRIO, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO E DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. – CODIN, NA QUALIDADE DE ÓRGÃO EXECUTOR, NA FORMA ABAIXO:

De um lado, como primeiro contratante, o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado **FINANCIADOR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.498.600/0001-71, neste ato representado, conforme o Decreto Estadual nº 41.082, de 19 de dezembro de 2007, pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços, Julio Cesar Carmo Bueno, portador do documento de identidade nº 39.819-D, expedido pelo CREA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 548.560.277-00, com endereço profissional nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, 110, 21º andar, Centro, e, do outro lado, como segundo contratante a empresa **AMBEV S.A. (filial Nova Rio e sucessora, por incorporação da Companhia de Bebidas das Américas – AMBEV)**, doravante denominada **FINANCIADA**, uma sociedade anônima empresária, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 1017, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.526.557/0046-01, e com Inscrição Estadual - IE nº 79.998.001, neste ato representada por seus procuradores, Sr. Sr. Pedro de Abreu Mariani, portador do documento de identidade nº 07.357.227-3-IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 929.007.207-53, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 1.017, 4º andar e Sr. Nelson José Jamel, portador do documento de identidade nº 37.990.760-4-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.217.577-80, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 1.017, 4º andar, com as interveniências da **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. – AgeRIO (anteriormente denominada Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A – INVESTE RIO)**, sociedade anônima de economia mista, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco nº 245, 3º andar, inscrita no

Handwritten signatures and initials on the right side of the document.



Handwritten initials 'P' and 'A'.

Handwritten signature.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CNPJ/MF sob o nº 05.940.203/0001-81, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Presidente, Sr. José Domingos Vargas, brasileiro, casado, gestor de recursos humanos, portador da carteira de identidade nº 05.03.8491-6, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 447.233.507-72, residente e domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e por sua Diretora de Administração e Finanças, Sra. Helia Lucia Patrícia de Azevedo, brasileira, solteira, bacharel em comunicação social, portadora da carteira de identidade nº 402.3998 – IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 602.426.637-53, doravante denominada simplesmente **AGENTE FINANCEIRO** e a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CODIN**, sociedade de economia mista, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, 110, 34º andar, Centro, CEP 20040-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.124.754/0001-14, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por sua Diretora-Presidente, Sra. Maria da Conceição Gomes Lopes Ribeiro, portadora da cédula de identidade nº 04.557.726-9, expedida pela SSP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 535.029.577-20, residente e domiciliada nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e por seu Diretor de Novos Negócios, Sr. Bruno Taborda dos Guarany's, portador da cédula de identidade nº 417.323, expedida pelo MM/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 018.620.097-83, residente e domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado **ÓRGÃO EXECUTOR**, resolvem celebrar o presente Contrato de Apoio Financeiro, tendo em vista o Programa de Atração de Investimentos Estruturantes - RIOINVEST, instituído pelo Decreto Estadual nº 23.012, de 25 de março de 1997, tendo como fundamento o projeto aprovado nos Processos Administrativos nº E-11/30.022/2010 e nº E-11/003/379/2013 e o Decreto de Enquadramento nº 42.504, publicado em 09 de junho de 2010 e o Decreto nº 44.938/2014, publicado em 01 de setembro de 2014 que lhe deu nova redação e o consolidou, Contrato este que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (artigo 62, § 3º, inciso I), da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, do Decreto nº 3149/80, do Decreto-Lei nº 08, de 15 de março de 1975 e do Decreto nº 22.921, de 10 de janeiro de 1997 e da Lei nº 6068, de 27 de outubro de 2011, estes três últimos que instituíram e regulamentaram o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - **FUNDES**, e pela legislação aplicável à espécie e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Tendo em vista a incorporação da sociedade Companhia de Bebidas das Américas – AMBEV, então FINANCIADA do contrato aditando, pela AMBEV S.A., acima nomeada e qualificada, incorporando ao seu patrimônio a filial Nova Rio CNPJ nº 07.526557/0046-01 e Inscrição Estadual nº 79.998.001, conforme ata da Assembleia Geral Extraordinária da incorporadora, realizada em 02 de janeiro de 2014 e devidamente registrada na JUCESP sob o nº 49.399/14-7 e que, em decorrência, passará a ser, para os efeitos deste Contrato a **FINANCIADA** do contrato firmado com o Estado do Rio de Janeiro em 14 de janeiro de 2011 e aditado e ratificado em 28 de dezembro de 2012., o presente 2º Termo Aditivo e



Handwritten mark resembling a stylized '3' or 'Z'.

Handwritten signature.



Handwritten signature.

Handwritten signature.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

de Rerratificação tem por objeto substituir a então **FINANCIADA**, sucessora da anterior, tendo como fundamento as razões de fato e de direito acima expendidas.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Em decorrência do exposto na Cláusula Primeira, ficam alterados a ementa e o preâmbulo do contrato aditando, de modo a inserir a AMBEV S.A. (incorporadora) no lugar da Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV e, em consequência, a página final em que são apostas as respectivas assinaturas, passando o mesmo a vigor com as redações ali já ajustadas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

O presente Termo Aditivo e de Re-ratificação será publicado, pelo **FINANCIADOR**, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias após a sua assinatura.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

Cópia do presente instrumento será enviada, pelo **FINANCIADOR**, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e a seu respectivo Órgão de Controle Orçamentário, bem como comunicada sua assinatura, à Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação a que se refere a Cláusula Terceira.

### CLÁUSULA QUINTA – DA INTERVENIÊNCIA

Comparece, neste ato, como Intervenientes, o **AGENTE FINANCEIRO** e o **ÓRGÃO EXECUTOR** do FUNDES, que assinam o presente, declarando-se, ambos, cientes de todas as condições pactuadas.

### CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

À exceção do ora aditado e retificado, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Financiamento firmado em 14 de janeiro de 2011, e aditado e rerratificado em 28 de dezembro de 2012 entre os subscritores do presente.



3





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

E, por assim terem acordado, as partes assinam o presente por si e seus sucessores, a qualquer título, em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2014.

*Jul Cesar Carmo*  
 \_\_\_\_\_  
**FINANCIADOR**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
 Julio Cesar Carmo Buen  
 Secr. de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia,  
 Indústria e Serviços

*Pedro de Abreu Mariani*  
 \_\_\_\_\_  
**FINANCIADA**  
**AMBEV S.A.**

*Nelson Jose Jamel*  
 \_\_\_\_\_  
 Procurador

*José Domingos Vargas*  
 \_\_\_\_\_  
**AGENTE FINANCEIRO**  
**AGÊNCIA DE FOMENTO DO RJ S.A – AgeRIO**

*Helia Lucia Patricia de Azevedo*  
 \_\_\_\_\_  
 Diretora de Administração e Finanças

*Maria da Conceição Gomes Lopes Ribeiro*  
 \_\_\_\_\_  
**CIA, DE DES. IND. DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CODIN**  
 Maria da Conceição Gomes Lopes Ribeiro  
 Diretora Presidente

*Bruno Guarany*  
 \_\_\_\_\_  
 Bruno Guarany  
 Diretor de Novos Negócios

TESTEMUNHAS:

- Antônio Paulo Perrella*  
CPF/MF  
09660027-70
- Patricia da Silva*  
CPF/MF  
099.187.027-10

24º SUBDISTRITO - INDIANÓPOLIS

Reconheço por semelhança, as firmas de (1) PEDRO DE ABREU MARIANI e (1) NELSON JOSE JAMEL, com valor equivalente, São Paulo, 07 de outubro de 2014. Em testemunho da verdade.

FEITO POR: HERNANDO

1049AA488444

REGISTRO CIVIL

VALIDO OS

AGÊNCIA DE FOMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ASSASSORIA JURIDICA

AMBEV JURÍDICO-AC



4  
24º SUBDISTRITO "INDIANÓPOLIS"  
Patricia da Silva  
ESCREVENTE

